PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.908, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Cria o § 3º, no art. 177, da Lei nº 2.565/80, regulamentando as construções de madeira destinadas à atividade comercial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 177, da Lei nº 2.565/80, é acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

Art. 177 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Poderá ser desenvolvida atividade comercial em edificação de madeira, a critério do Município, quando atendido o disposto nesta Lei, na legislação pertinente às edificações comerciais e quando guardar recuo mínimo de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) de todos os imóveis circunvizinhos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo